



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SRA. RITA
MOURA VERAS, PARA A PERMISSÃO ONEROSA A
TÍTULO PRECÁRIO PARA USO DE BEM PÚBLICO
COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS,
CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, adiante denominado PERMITENTE e, de outro, **RITA MOURA VERAS**, titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, inscrita no CPF 394.704.403-82, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, 2801, ap 102, bairro Jóquei Club, CEP: 64049-375, em Teresina-PI, adiante designada simplesmente PERMISSIONARIA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, Termo Aditivo à Permissão onerosa a título precário para o uso de sala pública, com disponibilização de uso de bens móveis, do Fórum Cível e Criminal "Dr. Joaquim de Sousa Neto" da Comarca de Teresina-PI, para os serviços auxiliares do juízo de 1º grau/serventia do 1º Cartório Cível, na forma do art. 31 do Ato das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE nº 115/2009 e da Resolução nº 015/2009/TJ/PI, Processo Administrativo Nº 167343/2016/TJ/PI, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contrato nº 48/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau/serventia do 1º Cartório Cível. atividades judiciais e recolhimento de taxas.

1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta do Contrato nº 48/2014, que dispõem, respectivamente, sobre o prazo de vigência contratual, das despesas e forma de pagamento e do reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 O presente Termo Aditivo aditará o prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar do dia 07/04/2016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, obedecida a ressalva do inciso II, art. 57, Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

3.1 A PERMISSIONARIA passará a efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.183,95** (Dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), que condiz com um reajuste de **11,56%** (onze vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acumulado do IGP-M entre os meses de abril/2015 a março/2016, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

3.2. O valor disposto nesta cláusula, deverá ser **deduzido no repasse do Fundo de Compensação**, mensalmente, de forma a compensar o valor do aluguel na receita devida ao Cartório.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 O valor da contraprestação fixado na cláusula 5.2, por ter o caráter provisório e as precariedades dos elementos para a sua fixação, será objeto de nova planilha de preços, elaborada com base no acumulado do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECARIEDADE E DA PERMISSÃO

5.1 A Permissão Onerosa, de que trata o objeto do Contrato 048/2014, possui natureza precária, garantindo à Permitente, sem qualquer ônus ou dever, a possibilidade de revogação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

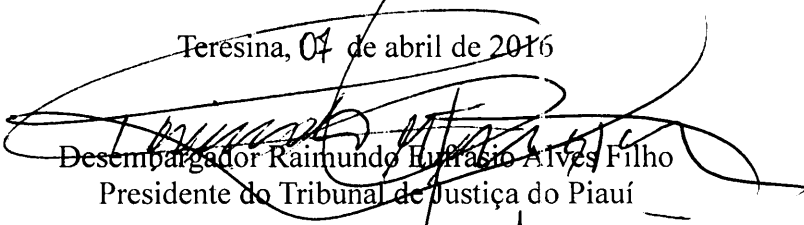
6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, e pelas testemunhas abaixo

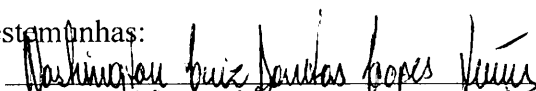
Teresina, 04 de abril de 2016


Desembargador Raimundo Rufino Alves Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


RITA MOURA VERAS

Titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí

Testemunhas:

1- 
RG 20.519.66 - SSP/PI CPF 015.525.043-56
2- 
RG 2.248.584 CPF 024.711.383-22